



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

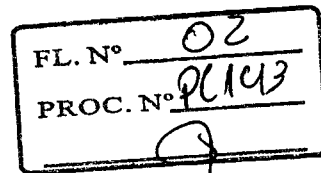
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 131

DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei dispondo sobre a RECEITA e fixando a DESPESA do Município de Dracena para o exercício financeiro de 2015.

Senhor Presidente:



Conforme determinação dos preceitos legais vigentes cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, o qual estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Dracena para o ano de 2015.

Elaboramos o orçamento para o ano de 2015, levando em consideração o cenário macro-econômico e as tendências de evoluções próprias do município de Dracena.

Aclaramos aos nobres Vereadores que o Projeto não encerra nenhum exagero, uma vez que a previsão com relação aos Impostos e Taxas foi efetuada com base nos valores que poderão ser arrecadados realmente naquele exercício, dentro das bases estabelecidas no Código Tributário do Município, bem como de recursos oriundos de fontes transferidas de outros poderes, como o ICMS e o FPM.

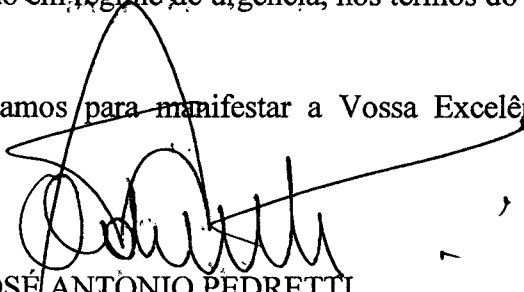
Procuramos distribuir as verbas de modo a dotar todos os setores de recursos necessários a fim de proporcionar os meios imprescindíveis ao perfeito andamento dos serviços programados, como: saúde, educação, assistência, previdência, transportes, administração e planejamento, não subestimando outros setores, entretanto.

Sua elaboração foi feita em obediência aos ditames do Orçamento Programa e com fulcro nas rendas próprias do Município e de outras fontes – União e Estado.

Convém ressaltar que temos em mente um programa extenso visando incontáveis benefícios aos nossos munícipes, devolvendo-lhes em obras e serviços públicos o montante de tributo recolhido.

Julgando desnecessárias maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutido em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOSÉ ANTÔNIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

143

FL. N° 03

PROC. N° PC143

PROJETO DE LEI N.º 131 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 113.900.000,00 (cento e treze milhões novecentos mil reais).

Art. 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:



FL. Nº 04
PROC. Nº PL 143

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 131 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Total (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00 – Receita Tributária	17.382.000,00
1.2.0.0.00.00.00 – Receita de Contribuições	5.000,00
1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	597.000,00
1.6.0.0.00.00.00 – Receita de Serviços	153.000,00
1.7.2.0.00.00.00 – Transferências Correntes	
1.7.2.1.00.00.00 – Transferências da União	43.795.000,00
1.7.2.2.00.00.00 – Transferências do Estado	28.840.000,00
1.7.2.4.00.00.00 – Transferências Multigovernamentais	17.940.000,00
1.7.3.0.00.00.00 – Transferências de Instituições Privadas	60.000,00
1.7.5.0.00.00.00 – Transferências de Pessoas	90.000,00
1.7.6.0.00.00.00 – Transferências de Convênios	1.742.000,00
1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	4.558.000,00
SubTotal	115.162.000,00
(-) Dedução para formação do Fundeb	(10.602.000,00)
Subtotal	104.560.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.0.00.00.00 – Alienação de Bens	50.000,00
2.4.0.0.00.00.00 – Transferência de Capital	9.290.000,00
Subtotal	9.340.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	113.900.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 113.900.000,00 (cento e treze milhões novecentos mil reais).

Art. 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	92.483.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	50.000.400,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	42.282.600,00
4 – Despesas de Capital	20.517.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N° 05
PROC. N° 20143

PROJETO DE LEI N.º 131 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

4.1 – Investimentos	18.867.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	1.000.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	650.000,00
9 – Reserva de Contingência	900.000,00
Total da Administração Direta	113.900.000,00

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	2.468.400,00
PODER EXECUTIVO	111.431.600,00
TOTAL	113.900.000,00

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVO	2.468.400,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.118.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	538.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.057.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.772.000,00
10 – SAÚDE	34.854.000,00
11 – TRABALHO	1.700.000,00
12 – EDUCAÇÃO	33.577.000,00
13 – CULTURA	648.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	460.000,00
15 – URBANISMO	6.176.600,00
16 – HABITAÇÃO	1.317.000,00
17 – SANEAMENTO	1.720.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	2.267.000,00
20 – AGRICULTURA	2.747.000,00
22 – INDÚSTRIA	1.816.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.598.000,00
26 – TRANSPORTE	1.663.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.503.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.000.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
TOTAL	113.900.000,00

IV – POR UNIDADES DE GOVERNO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°

06

PROC. N°

96143

PROJETO DE LEI N.º 131 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – PODER LEGISLATIVO	
01.01 – Secretaria da Câmara	2.468.400,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02.01.01 – Diretoria do Gabinete e Assuntos Jurídicos	1.323.000,00
02.01.02 – Sub-Prefeitura do Distrito de Jaciporã	241.000,00
02.01.03 – Sub-Prefeitura do Distrito de Jamaica	287.000,00
02.02.01 – Diretoria de Governo de Ações Estratégicas	702.000,00
02.03.01 – Diretoria Geral de Administração	4.189.600,00
02.03.02 – Inativos e Pensionistas	4.772.000,00
02.03.03 – Gestão do Corpo de Bombeiros	418.000,00
02.04.01 – Gestão da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	4.824.000,00
02.05.01 – Diretoria de Obras e Infraestrutura Urbana	7.628.000,00
02.06.01 – Diretoria de Assuntos Viários	1.642.000,00
02.07.01 – Diretoria de Agricultura	2.768.000,00
02.08.01 – Diretoria de Meio Ambiente	2.267.000,00
02.09.01 – Diretoria de Esportes	2.503.000,00
02.10.01 – Diretoria de Cultura e Turismo	648.000,00
02.11.01 – Diretoria de Indústria, Comércio e Habitação	4.317.000,00
02.11.02 – Banco do Povo	98.000,00
02.11.03 – Senai	316.000,00
02.12.01 – Diretoria de Assistência Social	1.104.000,00
02.12.02 – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	472.000,00
02.12.03 – CREAS – Centro de Referência Espec. Assist. Social	759.000,00
02.12.04 – FMDCA – Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente	782.000,00
02.12.05 – FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	940.000,00
02.13.01 – Ensino Fundamental	19.686.000,00
02.13.02 – Ensino Infantil	11.388.000,00
02.13.03 – Ensino Médio	452.000,00
02.13.04 – Serviços Assistenciais	1.895.000,00
02.13.05 – Educação Especial	156.000,00
02.14.01 – Bloco de Atenção Básica	13.012.000,00
02.14.02 – Bloco de Média e Alta Complexidade	11.787.000,00
02.14.03 – Bloco de Assistência Farmacêutica	1.285.000,00
02.14.04 – Bloco de Vigilância em Saúde	1.675.000,00
02.14.05 – Bloco de Investimentos	2.510.000,00
02.14.06 – Bloco de Gestão do SUS	4.585.000,00
Total da Administração Direta	113.900.000,00

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º - Fica consignado no orçamento do município de 2015, na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N° 08

PROC. N° 2143

PROJETO DE LEI N.º 131 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

amortização de dívida fundada e pagamentos precatórios judiciais, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 8º – Fica consignado no orçamento do município de 2015 na Secretaria da Fazenda, o valor de R\$-510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), a título de reserva de contingência, destinado a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

Art. 9º – Fica reservado o valor de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) na Dotação Orçamentária alocada na Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, identificada pela categoria econômica – 9.9.99.99 – Reserva de Contingência do Orçamento do Município de 2015, destinado a atender Emendas dos nobres Vereadores:

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 10 – Até o final do exercício vigente, será elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício de 2015.

Art. 11 – Ficam alterados os anexos do PPA, Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, que acompanham o presente, e passam a vigorar com os dados constantes.

Art. 12 – Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 410, de 24 de Junho de 2014, abaixo relacionados:

-Demonstrativo I – Metas Anuais

-Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

Art. 13 – Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** – Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos – Custos para o exercício de 2015 e **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2015.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 08
PROC. Nº PL 143

PROJETO DE LEI N.º 131 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 15 – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2015.

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2015, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2015.

Art. 21 – Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 131 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Parágrafo único – Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas públicas do município, dentro do mês de edição do ato.

Art. 22 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Art. 24 – Revogam-se as disposições com contrário.

Dracena, 30 de outubro de 2014.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. N.º	09
PROC. N.º	PL 143